

POLÍTICA DE REGULAÇÃO DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Edição 2.0 23/09/2021



Política de Regulação das Empresas Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria de Geração / Área de Regulação de Geração Diretoria de Transmissão / Área de Regulação da Transmissão

Público-Alvo

Empregados, dirigentes e conselheiros das empresas Eletrobras.

Aprovação

Resolução RES-559/2021, de 30/08/2021, da Diretoria Executiva da Eletrobras. Deliberação DEL-182/2021, de 23/09/2021, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

As políticas das empresas Eletrobras podem ser encontrados no *site*: https://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Eletrobras e demais empresas Eletrobras.

Prazo máximo de revisão: 5 anos

Histórico de edições:

Versão	Aprovação	Principais Alterações
1.0	08/12/2014	Não se aplica
2.0	23/09/2021	Atualizações frente a nova forma de atuação integrada das áreas de regulação da <i>holding</i> e demais empresas Eletrobras.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO



Sumário

	Objetivo	
2	Princípios	3
3	Diretrizes	3
4	Responsabilidades	4
5	Conceitos	4
6	Disposições Gerais	5



1 Objetivo

Orientar e integrar as práticas organizacionais das empresas Eletrobras, referentes à regulação do setor de energia elétrica, buscando aproveitar as oportunidades de atuação conjunta, com foco na mitigação de riscos e rentabilidade dos negócios.

2 Princípios

2.1 Gestão do uso dos aspectos regulatórios

As empresas Eletrobras reconhecem que a criação de mecanismos de gestão que promovam o uso dos aspectos regulatórios nas tomadas de decisão está diretamente relacionada às diretrizes estratégicas de crescimento sustentável, rentabilidade e criação de valor para as empresas, seus acionistas e toda a sociedade.

2.2 Disseminação do conhecimento regulatório

As áreas de regulação das empresas Eletrobras devem promover iniciativas que resultem no fortalecimento da cultura regulatória no âmbito das respectivas empresas.

2.3 Manutenção do relacionamento com as entidades do setor elétrico brasileiro

As empresas Eletrobras reconhecem como essencial a manutenção de um relacionamento proativo, contínuo, ético, íntegro, transparente e orientado para resultados entre empresas Eletrobras, poder concedente, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), associações do setor elétrico e demais entidades integrantes do setor elétrico brasileiro.

2.4 Análise das alterações na regulação

As áreas de regulação das empresas Eletrobras devem adotar ações para que sejam acompanhadas as propostas de alteração da regulação setorial, promovendo contribuições nos processos de participação pública dos temas considerados relevantes.

3 Diretrizes

- 3.1 As áreas de regulação das empresas Eletrobras devem ter sua atuação pautada pela mitigação de riscos e pela rentabilidade dos negócios.
- 3.2 As áreas de regulação da *holding* devem analisar, em conjunto com as empresas da Eletrobras as Tomadas de Subsídios, Audiências e Consultas Públicas promovidas pela ANEEL, ANA e/ou Ministério de Minas e Energia (MME), sobre temas relevantes que impactem mais de uma empresa Eletrobras, elaborando contribuições da *holding* conjuntamente com as empresas sobre os temas considerados estratégicos.
- 3.3 Quando acionadas, as empresas Eletrobras devem realizar o envio tempestivo das informações demandadas pelas áreas de regulação da *holding* a respeito de questões regulatórias de qualquer natureza.
- 3.4 As empresas Eletrobras devem atuar proativamente nas questões regulatórias junto ao poder concedente, ANEEL, ANA, MME e associações do setor elétrico, apresentando contribuições quanto a temas considerados relevantes.



- 3.5 A atuação transversal das diversas áreas das empresas Eletrobras deve ser incentivada, sendo direcionada às questões regulatórias, devendo as diversas unidades organizacionais de tais empresas prestar suporte técnico às suas respectivas áreas de regulação nas suas áreas de conhecimento, atendendo às demandas que lhes forem apresentadas.
- 3.6 As áreas de regulação das empresas Eletrobras devem atuar de forma conjunta e harmônica, buscando integrar suas ações, com vistas à soma de suas competências.
- 3.7 As áreas de regulação das empresas Eletrobras devem intercambiar suas experiências regulatórias, buscando o engajamento em melhores práticas e identificando habilidades específicas de cada empresa, de modo a contribuir para a potencialização dos seus resultados e a agilidade na resolução de problemas.
- 3.8 As áreas de regulação das empresas Eletrobras devem acompanhar a emissão e analisar as portarias, resoluções e despachos publicados pelo poder concedente, pela ANEEL e pela ANA, divulgando-os para disseminação no âmbito interno.
- 3.9 As diversas áreas das empresas Eletrobras devem, respeitando as especificidades, competências e estruturas organizacionais de cada empresa, envolver suas respectivas áreas de regulação no tratamento de temas que demandem interlocução com a ANEEL, a ANA, o MME e associações do setor elétrico.
- 3.10 As áreas de regulação das empresas Eletrobras devem agir com transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização, sendo-lhes vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.

4 Responsabilidades

- **4.1 Conselho de Administração da holding** aprovar esta política, mediante manifestação prévia da Diretoria Executiva, garantindo os meios necessários à sua implementação nas empresas Eletrobras.
- **4.2 Presidência da** *holding* encaminhar esta política, depois da aprovação pelo Conselho de Administração da *holding*, às Presidências das empresas da Eletrobras, para as providências para sua internalização.
- **4.3 Conselhos de administração e diretorias das empresas da Eletrobras** determinar a internalização desta política e garantir sua implementação em suas empresas.
- **4.4 Áreas de regulação da holding** atuar como gestora desta política, promovendo sua implementação, a divulgação, o cumprimento e o acompanhamento , em parceria com as áreas de regulação das empresas da Eletrobras.
- **4.5 Áreas de regulação das empresas da Eletrobras** –promover as ações de sua competência contempladas nesta política.

5 Conceitos

5.1 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, dotada de autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e tem por finalidade implementar,



em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

- **5.2** Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997, tendo como principais atribuições regular, fiscalizar, implementar as políticas e diretrizes do governo federal, estabelecer tarifas, dirimir divergências e promover outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica.
- **5.3 Associações do setor elétrico** entidades representativas de empresas que atuam no setor elétrico brasileiro, tais como ABRAGE, ABRATE, Apine, ABEEólica e ABRAGET.
- **5.4** Audiência Pública (AP) instrumento de apoio à tomada de decisão, por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados, em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.
- **5.5 Consulta Pública (CP)** instrumento de apoio à tomada de decisão, por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora.
- **5.6 Eletrobras holding** sociedade de economia mista de capital aberto, que atua no negócio de geração e transmissão de energia sob controle da União e que tem como subsidiárias, por meio de maioria acionária, as demais empresas Eletrobras.
- **5.7 Empresas Eletrobras** quando grafado "empresas Eletrobras", entende-se como o conglomerado estatal, conforme definido no art. 2º, inciso V do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: "conglomerado estatal conjunto de empresas estatais formado por uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista e as suas respectivas subsidiárias;". Quando grafado "empresas da Eletrobras", entende-se como as subsidiárias da *holding*.
- **5.8 Ministério das Minas e Energia (MME)** órgão da administração federal direta, que representa a União como poder concedente e formulador de políticas públicas e como indutor e supervisor da implementação dessas políticas nos segmentos de geologia, recursos minerais, energéticos, aproveitamento da energia elétrica, mineração e metalurgia, petróleo, combustível e energia elétrica, incluindo a de origem nuclear.
- **5.9 Poder concedente** entidade política que detém a titularidade do serviço público, conforme determinação da Constituição Federal, sendo, no caso dos serviços de eletricidade e para fins desta política, a União Federal.
- **5.10** Regulação conjunto de normas que têm por objetivo corrigir possíveis falhas em mercados imperfeitos, oligopolizados ou monopolizados, por meio da intervenção estatal na elaboração daquelas normas, com intuito de equilibrar eficiência e equidade econômica, incentivo à concorrência, proteção aos hipossuficientes e, concomitantemente, resguardar o interesse dos agentes econômicos.
- **5.11 Tomada de Subsídios** momento inicial de estudo e prospecção, ou de aprofundamento de estudo já realizado, no qual se dará a coleta de dados e informações sobre tema de interesse da agência; além do envio de documentos por parte dos interessados (intercâmbio de documentos), pode contar com a realização de reuniões técnicas.

6 Disposições Gerais

6.1 Esta política está alinhada com as demais políticas das empresas Eletrobras.



- 6.2 As empresas Eletrobras devem garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política sejam seguidos nas empresas controladas, e envidar esforços para que sejam observados nas empresas coligadas.
- 6.3 Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada empresa, esta política pode ser desdobrada em documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.
- As empresas Eletrobras devem adequar seus documentos normativos e os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido nesta política, no prazo máximo de 180 dias, a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras.
- 6.5 O presente documento deve ser considerado em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos aplicáveis, adotados pelas empresas Eletrobras.